



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO. RECOMENDAÇÃO.

Julgam-se regulares, com recomendação, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01752 /2012

### RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 04507/12** trata do exame de **Licitação**, na modalidade **Concorrência (nº 001/2012)**, menor preço, seguida de **Contrato nº 00043/2012**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Cajazeiras**, objetivando a contratação de pessoa jurídica do ramo de construção civil para realização de serviços de urbanização de ruas e avenidas: Rua João Rodrigues, Av. Pedro Moreno Gondim, Av. Francisco Matias Rolim, Rua Dr. Coelho, Av. Desembargador Boto e Av. Engenheiro Carlos Pires de Sá, ambas no município de Cajazeiras/PB, no **valor R\$ 1.452.264,83 ( Um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) (fls. 438/440)**.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo gestor responsável, através de seu Procurador (**fls.458/475**), a **Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, deste Tribunal, considerando a retificação por ora empreendida, concluiu pela **regularidade** da Licitação **Concorrência Nº 001/2012** e do **Contrato 00043/2012**, sem prejuízo de recomendar ao responsável para retirar dos editais vindouros a permissibilidade de se aceitar propostas acima do orçamento básico (**fls. 450/453 e 478/480**).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o **relatório** da Auditoria e o parecer oral do **Ministério Público Especial**, pela **regularidade** do procedimento licitatório em tela, com a **recomendação sugerida**, determinando-se o **retorno** à Auditoria para **verificação in loco** da **conclusão** da obra.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04507/12**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04507/12**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR Regular** a Licitação, na **modalidade Concorrência nº 001/2012**, seguida de **Contrato Nº 00043/2012**, recomendando-se ao responsável para retirar dos editais vindouros a permissibilidade de se aceitar propostas acima do orçamento básico, determinando-se o retorno à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa, em 16 de outubro de 2012.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial***

***Grsc***